



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 151/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2022
PROCESSO Nº 10633/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Endereço:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. Ident:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA EPP
ENDEREÇO:	AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2704 - BAIRRO/DISTRITO COROA DO MEIO 49.035-660 - ARACAJU SE.
TELEFONE:	79 3085-3416
CNPJ Nº.	22.393.778/0002-21
EMAIL	comercial@steril.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Munique Oliveira Santana
CART. IDENT:	6.699.052-16 SSP/BA
CPF:	786.714.855-87

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, restando-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de **ESTERILIZAÇÃO A BAIXAS TEMPERATURAS DE MATERIAIS E ARTIGOS TERMOSENSÍVEIS** nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, visando à atenção aos usuários das Unidades Especializadas Ambulatorial e Hospitalares pertencentes ao Estado de Sergipe, compreendendo os processos de coleta de material sujo e retorno do material reprocessado as unidades da rede, conforme especificações, quantitativos e execução de atividades, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na RDC nº 156/2006, RDC nº 307/2002, RDC nº 15/2012, RDC 91/2008, Portaria Interministerial MS 482/1999, NR nº 32 e nas demais legislações sanitárias aplicáveis, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital do PE 249/2022.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:38:38
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I do Edital do PE 249/2022) e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de até R\$ 2.886.001,68 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil um real e sessenta e oito centavos), sendo mensal estimado de R\$ 240.500,14 (duzentos e quarenta mil quinhentos reais e catorze centavos).

3.1.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.1.3 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos no item 10 do Projeto Básico;

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º – Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:38:55 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 7º – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.2. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas nas Unidades citadas neste PB que originaram o serviço;

10.3. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatórios contendo os serviços prestados de Esterilização a baixa temperatura;

10.3.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (Esterilização a baixa temperatura), e de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, com base nos valores apresentados nas suas Propostas Comerciais para as unidades hospitalares e da atenção especializada referidas neste Projeto Básico;

10.3.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006. 14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

3.2.2 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

3.2.3 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

3.2.3 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 16 de dezembro de

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:7867148
5587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:39:10
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, concordância da contratada e comprovada vantagem para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do PE 249/2022), bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR GLOBAL ANO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214	2.886.001,68

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- a) Manter Técnico da área avaliando a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos neste projeto e no contrato a ser firmado;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a) Executar os serviços necessários a realização do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento as normas e diretrizes do SUS, à regulamentação da **CONTRATANTE**, e as demais exigências estabelecidas no projeto básico;
- b) Deverá realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde;
- c) Assumir total responsabilidade pela execução dos investimentos, serviços e especificações técnicas estabelecidas neste projeto básico;
- d) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados neste projeto básico, devendo para tanto cumprir as condições aqui estabelecidas;
- e) Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente;
- f) Cumprir fielmente a Relação dos Materiais especificados no ANEXO 1 do Projeto Básico do edital, não sendo permitido às Unidades Assistenciais substituição ou alteração dos itens listados;
- g) Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** (seja por meio digital – através de canais oficiais ou ofício protocolado) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de esterilização;
- h) Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;
- i) Disponibilizar contínua e sem interrupções, todos os artigos termossensíveis esterilizados, disponibilizados pela **CONTRATANTE** conforme ANEXO 1 nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- j) Disponibilizar de mão de obra qualificada;
- k) Prover a realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários ao cumprimento do serviço contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- l) Fornecer recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade dos produtos para acondicionamento dos materiais a serem processados e dos materiais já reprocessados, sendo os mesmos exclusivos para cada finalidade, ou seja, os recipientes que transportam materiais não reprocessados não deverão acondicionar os materiais esterilizados e vice-versa;
- m) Entregar o material esterilizado à baixa temperatura de acordo com o objeto do contrato em recipiente de acordo com a legislação para fins de objetos processados (Limpos) esterilizados;
- n) Realizar o transporte dos materiais, em todas as unidades da rede, sob sua inteira responsabilidade, em veículo próprio, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- o) Apresentar laudo técnico com a validação do processo de limpeza, desinfecção e esterilização através de indicadores químicos, biológicos e qualidade de água para avaliação da manutenção dos indicadores de qualidade;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- r) Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos produtos enviados para processamento, considerando que os mesmos foram inspecionados na retirada da **CONTRATANTE**;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo do edital;
- t) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde conforme a legislação vigente;
- u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- v) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:7867148
5587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:39:54
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:7867148
5587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:40:07
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 249/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 10633/2020**.

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, as unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES nomeará como Fiscal do contrato o TR (Técnico de Referência) da área, e na falta destes o Coordenador Administrativo de cada Unidade Assistencial, com atribuição específica de atestar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto do Projeto Básico do Edital do PE 249/2022;

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de “Programa de Integridade” às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I-proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV – Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485
587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:41:27 -03'00'

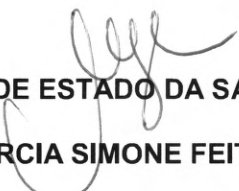


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 12 de dezembro de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

CONTRATANTE

MUNIQUE OLIVEIRA

SANTANA:78671485587

STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA EPP

REPRESENTADA POR **Munique Oliveira Santana**

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

MUNIQUE OLIVEIRA

SANTANA:78671485587

Dados: 2022.12.12 14:41:43 -03'00'

TESTEMUNHAS

1

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ESTIMATIVA DE ITENS (MENSAL E ANUAL)

	Itens	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	ALÇA DE POLIPECTOMIA	10	120	R\$ 11,66	R\$ 116,60	R\$ 1.399,20
2	ALÇA DE RESSECÇÃO	2	24	R\$ 5,83	R\$ 11,66	R\$ 139,92
3	AMBU ADULTO COM MASCARA	930	11.160	R\$ 22,31	R\$ 20.748,30	R\$ 248.979,60
4	AMBU ADULTO SEM MASCARA	150	1.800	R\$ 20,55	R\$ 3.082,50	R\$ 36.990,00
5	AMBU INFANTIL COM MASCARA	660	7.920	R\$ 11,86	R\$ 7.827,60	R\$ 93.931,20
6	AMBU INFANTIL SEM MASCARA	400	4.800	R\$ 10,39	R\$ 4.156,00	R\$ 49.872,00
7	AMINIOTOMO	30	360	R\$ 6,91	R\$ 207,30	R\$ 2.487,60
8	BARAKAS	200	2400	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00	R\$ 18.984,00
9	CABO DE BISTURI DE CIRURGIA POR VIDEO	5	60	R\$ 7,48	R\$ 37,40	R\$ 448,80
10	CABO DE FIBRA OTICA	5	60	R\$ 23,16	R\$ 115,80	R\$ 1.389,60
11	CANETA DE BISTURI DESMONTÁVEL	2.250	27.000	R\$ 3,21	R\$ 7.222,50	R\$ 86.670,00
12	CANULAS DE GUEDEL	1050	12.600	R\$ 1,42	R\$ 1.491,00	R\$ 17.892,00
13	CATETER AGULHA DE ESCLEROSE	15	180	R\$ 15,55	R\$ 233,25	R\$ 2.799,00
14	CIRCUITO COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO DE OXIGÊNIO COM MÁSCARA	3.365	40.380	R\$ 4,20	R\$ 14.133,00	R\$ 169.596,00
15	CIRCUITO PARA APARELHO DE ANESTESIA	370	4.440	R\$ 22,29	R\$ 8.247,30	R\$ 98.967,60
16	CIRCUITO PARA CPAP	370	4.440	R\$ 23,64	R\$ 8.746,80	R\$ 104.961,60
17	CIRCUITOS DE RESPIRADORES	1720	20.640	R\$ 45,54	R\$ 78.328,80	R\$ 939.945,60
18	CITOSCÓPIO	10	120	R\$ 8,75	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
19	ELEMENTO DE TRABALHO	5	60	R\$ 8,31	R\$ 41,55	R\$ 498,60
20	FAIXA DE SMARSH	540	6.480	R\$ 10,01	R\$ 5.405,40	R\$ 64.864,80

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:7867148
5587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:42:04
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21	FIBRA ÓTICA	5	60	R\$ 10,50	R\$ 52,50	R\$ 630,00
22	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	410	4.920	R\$ 2,01	R\$ 824,10	R\$ 9.889,20
23	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	1313	15.756	R\$ 6,66	R\$ 8.744,58	R\$ 104.934,96
24	CANULA DE AMIU	110	1.320	R\$ 3,71	R\$ 408,10	R\$ 4.897,20
25	KIT AMIU	110	1.320	R\$ 7,50	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
26	KIT BABY PUFF	50	600	R\$ 43,33	R\$ 2.166,50	R\$ 25.998,00
27	KIT UMIDIFICADOR DE CIRCUITO	250	3000	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
28	MÁSCARA FACIAL (AMBU/ANESTESIA/VNI)	720	8640	R\$ 5,78	R\$ 4.161,60	R\$ 49.939,20
29	MÁSCARA DE VENTURI- ADULTO E PEDIÁTRICO	1390	16.680	R\$ 5,81	R\$ 8.075,90	R\$ 96.910,80
30	MÁSCARA PARA ADMINISTRAÇÃO DE O2 TIPO HUDSON-ADULTO E PEDIÁTRICO	1820	21.840	R\$ 7,73	R\$ 14.068,60	R\$ 168.823,20
31	ÓTICA	10	120	R\$ 83,33	R\$ 833,30	R\$ 9.999,60
32	PINÇA E TESOURA PARA CIRURGIA POR VIDEO DESMONTÁVEIS	10	120	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
33	PINÇAS ENDOSCÓPICAS	150	1.800	R\$ 16,11	R\$ 2.416,50	R\$ 28.998,00
34	PONTE DE CISTOSCOPIO COM BORRACHA	10	120	R\$ 6,89	R\$ 68,90	R\$ 826,80
35	PRONGA	85	1.020	R\$ 4,80	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
36	RESSECTOSCOPIO	5	60	R\$ 21,66	R\$ 108,30	R\$ 1.299,60
37	UMIDIFICADOR DE O2	2.400	28.800	R\$ 2,42	R\$ 5.808,00	R\$ 69.696,00
38	URETROTOMO	10	120	R\$ 5,75	R\$ 57,50	R\$ 690,00
39	VÁVULAS DE ASPIRAÇÃO	900	10.800	R\$ 6,93	R\$ 6.237,00	R\$ 74.844,00
40	CABO DE MOTOR DE DRILL (BUCOMAXILO)	15	180	R\$ 34,44	R\$ 516,60	R\$ 6.199,20
41	MICRO SERRA DE DRILL (BUCOMAXILO)	15	180	R\$ 21,00	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
42	PONTEIRAS DE DRILL (BUCOMAXILO)	15	180	R\$ 18,88	R\$ 283,20	R\$ 3.398,40
43	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO	100	1.200	R\$ 31,66	R\$ 3.166,00	R\$ 37.992,00
44	INCENTIVADORES RESPIRATÓRIOS (TRIFLOW, VOLDAYNE, RESPIRON)	200	2.400	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
45	APARELHO PARA TERAPIA DE HIGIENE BRÔNQUICA	60	720	R\$ 31,25	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
46	GARRA OU ARANHA PARA FIXAÇÃO DE VNI	10	120	R\$ 10,20	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485
587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:42:19 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

47	FIXADOR CEFALICO DE SILICONE PARA VNI	20	240	R\$ 16,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
48	KIT EPAP	60	720	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
49	APARELHO DE SOPRO	20	240	R\$ 18,75	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
50	EXERCITADOR FACIAL E LINGUAL	20	240	R\$ 9,58	R\$ 191,60	R\$ 2.299,20
51	SONDA VAGINAL (ELETROESTIMULAÇÃO)	10	120	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
52	SONDA ANAL (ELETROESTIMULAÇÃO)	10	120	R\$ 14,16	R\$ 141,60	R\$ 1.699,20
53	OLIVAS	320	3.840	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
54	HALTERES LABIAIS E LINGUAIS	20	240	R\$ 4,60	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
55	ESPÉCULO PARA OTOSCÓPIO	100	1.200	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
56	AURICULETA PARA OTOSCÓPIO	150	1.800	R\$ 5,77	R\$ 865,50	R\$ 10.386,00
Total Global estimado:		22990	275.880		R\$ 240.500,14	R\$ 2.886.001,68

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:786714855
87

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:42:37 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
ENDEREÇO DAS UNIDADES

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional José Franco obrinho	Av. Principal, s/n, Complexo Taiçoca – Marcos Freire II, CEP: 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/SE.
2	Hospital Governador João Alves Filho – HUSE	Av. Tancredo Neves, s/n, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
3	HPM (ANEXO DO HUSE)	Av. Minas Gerais, 88 – Dezoito do Forte, CEP: 49072-470 Aracaju/SE.
4	Maternidade Nossa Senhora de ourdes - MNSL	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5700. Bairro América. CEP. 490803-50 Aracaju/SE.
5	Hospital Regional Dr. Jessé Andrade Fontes	Av. Tenente Eloy, s/n, CEP: 49200-000 Estância/SE.
6	Centro Especializado em Reabilitação – CER IV	R. Porto Alegre – Siqueira Campos, CEP: 49075-490 Aracaju/SE.
7	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	Avenida 13 de Junho, nº 776, CEP: 495000-000 Itabaiana/SE.
8	Hospital Regional Gov. João Alves ilho	Rod. Engº Jorge Neto, KM 03, Bairro COHAB, CEP: 49680-000 Nossa Senhora da Glória/SE.
9	Hospital Regional São Vicente de Paula	Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, CEP: 49900-000 Propriá/SE.
10	SAMU	Rua Sergipe. s/n. Siqueira Campos. CEP 49075-480 Aracaju/SE.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:786714855
87

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:43:00 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11	Hospital da Criança de Sergipe	R. Recife, 271 – José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310 Aracaju/SE.
----	--------------------------------	--

OBSERVAÇÃO: A **CONTRATANTE** poderá alterar a relação das unidades de saúde a serem atendidas, seja por inclusão ou exclusão, preservando-se, de qualquer modo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:7867148
5587

Assinado de forma digital por
MUNIQUE OLIVEIRA
SANTANA:78671485587
Dados: 2022.12.12 14:43:16
-03'00'